

## MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01  
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200  
email: [divisanova@outcenter.com.br](mailto:divisanova@outcenter.com.br)

### DECRETO Nº 1682/2020, de 10 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que estabelece medidas emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o período de emergência causado pelo COVID-19, Lei Municipal nº 1251 de 09 de dezembro de 2020, Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020 e demais legislações aplicáveis e dá outras providências.

**O PREFEITO DE Divisa Nova, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto por COVID-19” e o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

**Considerando** os Decretos Municipais editados no sentido do enfrentamento da situação de emergência no Município de Divisa Nova - MG, em razão do surto de doença respiratória causada pelo agente SARS-COV-2;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc e o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a referida Lei;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1251, de 09 de dezembro de 2020;

**DECRETA:**



## MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01  
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200  
email: [divisanova@outcenter.com.br](mailto:divisanova@outcenter.com.br)

**Art. 1º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc, conforme previsto no artigo 2º da referida lei.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Comitê de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e correta execução do valor integral destinado ao Município de Divisa Nova, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**§ 2º.** O valor integral destinado ao Município de Divisa Nova, será distribuído nos termos do inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

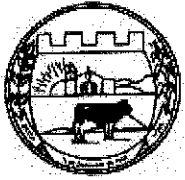
**§ 3º.** O Município de Divisa Nova direcionará todos os esforços para executar os recursos da Lei Aldir Blanc de modo a que o recurso chegue de forma simplificada aos artistas, técnicos, fazedores de culturas populares e instituições do setor.

**Art. 2º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os efeitos desta lei:

- I- Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II- Realizar o Cadastro Único das Culturais do Município e definir os cadastrados aptos a participarem como beneficiários dos recursos;
- III- Coordenar as discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista no inciso III, artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- IV- Acompanhar e orientar os processos operacionais necessários às providências indicadas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, deste Decreto;
- V- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
- VI- Acompanhar e fiscalizar a transferência dos recursos aos beneficiários;
- VII- Elaborar relatório referente a execução dos recursos no âmbito do Município.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP:

- I- Analisar e homologar os cadastros realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de deferimento e lavratura de ata.
- II- Avaliar e definir os beneficiários conforme os Editais que forem realizados, nos termos do Inciso III, do Artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, observando o Conjunto da Obra de cada



## MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01  
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200  
email: [divisanova@outcenter.com.br](mailto:divisanova@outcenter.com.br)

beneficiário.

**Art. 4º** Todos os cadastros homologados serão contemplados nos Editais que forem realizados, nos termos do Inciso III, do Artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, na forma de Premiação pelo Conjunto da Obra.

**Art. 5º** Integram a Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, três membros do Poder Público e três membros da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito.

**Art. 6º** Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros setores do serviço público municipal, profissionais vinculados, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

**Art. 7º** Os membros da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela coordenação da Comissão de Avaliação de Projetos - CAP, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

**Art. 9º** Nos termos do edital de chamamento, para fins de prestação de contas será exigida a comprovação, na forma de declaração assinada pelo responsável de que o recurso foi utilizado em despesas de custeio, manutenção ou no desenvolvimento de atividades artístico-culturais, no prazo de 7 (sete) dias após sua conclusão, a qual deverá ser entregue diretamente a Comissão de Avaliação de Projetos – CAP da Lei Aldir Blanc ou à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Divisa Nova, sob pena de desaprovação.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divisa Nova – MG, 10 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

  
Elias Tassoti  
Prefeito Municipal

